GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Jorge Fernandes Barbara		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino Brasileiro, os feitos por Jorge Fernandes Barbara, em escola estrangeira.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino		
SPU Nº 4526396/2018	**PARECER Nº** 0568/2018	**APROVADO EM:** 25.06.2018

I – RELATÓRIO

Jorge Fernandes Barbara, mediante o processo nº 4526396/2018, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele no Centro de Formação Profissional de Reparação Automóvel (CEPRA)/Sistema de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências, na cidade de Prior Velho, em Lisboa, Portugal, no período de 2011.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- diploma e histórico escolar de validação do ensino secundário;
- comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012 - CEE, que, assim, dispõe: "Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE)."

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Jorge Fernandes Barbara, no Centro de Formação Profissional de Reparação Automóvel (CEPRA)/Sistema de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências, na cidade de Prior Velho, em Lisboa, Portugal, no período de 2011 e, consequentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.

Cont. Parecer nº 0568/2018

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de junho de 2018.

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício